



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 022, DE 05 DE JUNHO DE 2013.



**GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS**

Confere com o Original

Em 06/06/2013

Francisco Ferreira

Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Considerando as obrigações e prazos fixados nos calendários oficiais dos órgãos de Controle Externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e demais órgãos de controle;

Considerando as várias sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Crimes Fiscal – LCF (Lei nº 10.028/2000) e nos normativos dos órgãos de Controle Externo, tais como multa, impedimento de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e pena de prisão em virtude do descumprimento destas obrigações e dos prazos fixados;

Considerando a obrigação legal de a Unidade Central de Controle Interno – UCCI manifestar-se oficialmente quanto à legalidade, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.763/2010;

Considerando a abrangência, a complexidade e a assunção de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI nos pareceres e manifestações que exara,

RESOLVE:

Art. 1º Os demonstrativos, relatórios e informações devidas aos órgãos de Controle Externo deverão ser encaminhados à Unidade Central de Controle Interno – UCCI para análise e manifestação no prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores ao prazo fixado nos calendários oficiais.

Art. 2º Os servidores responsáveis pela elaboração e entrega dos demonstrativos, relatórios e informações devidas aos órgãos de Controle Externo deverão observar rigorosamente as obrigações e os prazos fixados nos calendários oficiais e o prazo estabelecido no art. 1º.

JKM

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão manter atualizado junto a Unidade Central de Controle Interno - UCCI o cadastro dos servidores responsáveis pela elaboração e entrega dos demonstrativos, relatórios e informações devidas aos órgãos de Controle Externo.

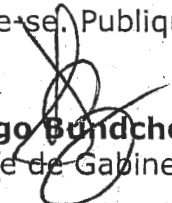
Art. 4º O descumprimento das obrigações e dos prazos fixados nos calendários oficiais, do prazo fixado no art. 1º e do disposto no art. 2º e art. 3º, será objeto de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, com os procedimentos e penalidades previstas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas (Lei Municipal nº 3.008/1986) e demais normas regulamentadoras.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de junho de 2013.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

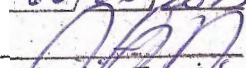

Thiago Bündchen
Chefe de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Confere com o Original

Em 06/06/2013


Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP